

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - DIREÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(Participação regular de alunos em Grupos-Equipa de outro Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada).

Considerando que no Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada (AE/ENA), abaixo designada como AE/ENA de Origem não existe a oferta da modalidade _____, na disciplina *(apenas para Desportos Gimnicos e Desportos Adaptados)* _____, no escalão/género _____ / _____ para que os seus alunos, pertencentes àquele escalão/género, interessados na prática daquela modalidade, possam usufruir da oferta da mesma noutra escola, abaixo designada como Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada (AE/ENA) de Acolhimento, em conformidade com o Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar (RGFDE) em vigor;

Considerando que compete ao AE/ENA de Acolhimento, enquadrar as atividades a desenvolver, assim como a promoção e divulgação das mesmas, no âmbito do Grupo-Equipa de _____, na disciplina *(apenas para Desportos Gimnicos e Desportos Adaptados)* _____, de acordo com o Programa Estratégico do Desporto Escolar 2021-25;

Considerando que o(s) aluno(s) do AE/ENA de Origem integrará(ão) o Grupo-Equipa do AE/ENA de Acolhimento, deverá este dar conhecimento ao AE/ENA de Origem das atividades a desenvolver no âmbito do Desporto Escolar em que o(s) aluno(s) irá(ão) estar envolvido(s);

Considerando que os AE/ENA, ora outorgantes, tendo ratificado em sede de Conselho Pedagógico, o Plano de Atividades elaborado e proposto pelos Clubes de Desporto Escolar, acordam ambas no seu cumprimento;

ENTRE:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS/ESCOLA _____ Código UO _____, com sede _____ pessoa coletiva número _____, representada pelo seu/sua Diretor/a, _____, e que neste Protocolo de Cooperação se constitui como AE/ENA de Origem;

E

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS/ESCOLA _____ Código UO _____, com sede _____ pessoa coletiva número _____, representada pelo seu/sua Diretor/a, _____, e que neste Protocolo de Cooperação se constitui como AE/ENA de Acolhimento;

É celebrado o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, no sentido de estabelecer os termos da inscrição e do intercâmbio entre os AE/ENA, ao abrigo do Programa Estratégico do Desporto Escolar e do Regulamento de Funcionamento do Desporto Escolar do corrente ano letivo e que se regerá ainda pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª: O AE/ENA de Acolhimento divulgará, em colaboração com os professores do Clube de Desporto Escolar, junto do AE/ENA de Origem, as atividades do Grupo-Equipa que decorrerão ao longo do ano;

Cláusula 2.ª: O AE/ENA de Origem promoverá, em colaboração com os professores do Clube de Desporto Escolar, a divulgação das atividades (treino e competição) do Grupo-Equipa, que decorrerão ao longo do ano, junto dos interessados;

Cláusula 3.ª: O AE/ENA de Acolhimento assegura, de acordo com o Programa Estratégico do Desporto Escolar, os recursos espaciais e materiais necessários e adequados ao desenvolvimento das atividades de treino e competição bem como, a coordenação e orientação técnico-pedagógica dos alunos/atletas que integram o Grupo-Equipa.

Cláusula 4.ª: Os alunos matriculados no AE/ENA de Origem, que se queiram inscrever nas atividades do Grupo-Equipa do AE/ENA de Acolhimento, terão de apresentar por escrito aos Diretores dos dois estabelecimentos de ensino, uma autorização do Encarregado de Educação para que o aluno possa ser inserido no protocolo - (documento disponível no site do Desporto Escolar "Autorização pelo encarregado de educação para inserção do seu educando em Protocolo de Cooperação");

Cláusula 5.ª: Para efetivação da inscrição no Grupo-Equipa do AE/ENA de Acolhimento, o aluno deverá apresentar a declaração de consentimento prévio do titular dos dados pessoais do AE/ENA de Acolhimento devidamente assinada;

Cláusula 6.ª: Os alunos do AE/ENA de Acolhimento, envolvidos nas atividades do Grupo-Equipa são beneficiários do apoio que é prestado e assegurado pelo Sistema Nacional de Saúde. Quaisquer danos que um aluno/atleta possa sofrer em consequência de um eventual acidente escolar, estão cobertos pelo seguro escolar obrigatório, que deverá ser sempre acionado pelo AE/ENA de Origem;

Cláusula 7.ª: O presente protocolo de cooperação vigorará durante o presente ano letivo. Quaisquer dos outorgantes interessados na denúncia do presente protocolo de cooperação, deverá comunicá-lo por escrito à contraparte, com a antecedência mínima de um mês, em relação ao termo final do protocolo.

Cláusula 9.ª: O AE/ENA de Acolhimento deverá informar a Coordenação Local do Desporto Escolar (CLDE) da qual faz parte, do presente protocolo até 5 dias úteis após a sua formalização, competindo à CLDE validar o processo e informar a respetiva Coordenação Regional do Desporto Escolar.

E por terem de livre vontade assim convencionado, as partes outorgantes firmam o presente Protocolo de Cooperação, através da assinatura dos respetivos Diretores do AE/ENA de Origem e do AE/ENA de Acolhimento.

_____ aos _____ dias do mês de _____ 20____

O/A Diretor/a do/Agrupamento de Escolas de origem/Escola não
agrupada de Origem
(assinar para validação)

O/A Diretor/a do/Agrupamento de Escolas de acolhimento/Escola não
Agrupada de Acolhimento
(assinar para validação)